



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO nº 28 / 2021, de 04 de junho de 2021

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Alagoinha, e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de ALAGOINHA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 14, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Decreto Estadual nº 41.323, de 02 de junho de 2021.

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba e o Decreto Municipal nº 08, de 16 de março de 2020, diante do contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o conjunto de ações implementadas pelo Município de Alagoinha, no âmbito do Plano de Contingência para Infecção Humana pelo SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar as regras relativas as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Estadual 41.323/2021;

CONSIDERANDO o atual contexto epidemiológico em que se encontra o município de Alagoinha e a grande maioria dos municípios paraibanos, visto que, os dados estatísticos diários refletem fortes tendências e indícios de crescimento do número de novos casos de contágios positivados da população deste Município pelo Novo Coronavírus (Covid-19),

DECRETA:

Maria Rodrigues de Almeida Farias
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

Art. 1º - Ficam repercutidas no âmbito do Município de Alagoinha, no que couber, todas as determinações e recomendações impostas pelo Decreto Estadual nº 41.323/2021, de 02 de junho de 2021 e ainda, fixa regras adequando-as à realidade local dessa Municipalidade.

Art. 2º - No período compreendido entre 05 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 16:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 1º - Nos dias **05, 06, 12 e 13** de junho, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente estabelecidos neste Município só poderão funcionar através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 2º - O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

Art. 3º - No período compreendido entre 05 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021, os estabelecimentos dos setores de comércio e serviços até dez horas contínuas por dia, ou seja, das 7:00 às 19:00h, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor, exceto nas datas tratadas no art. 6º deste decreto, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery.

§ 1º - Dentro do horário determinado no art. 3º, os estabelecimentos e/ou entidades representativas de classe poderão estabelecer horários diferenciados, de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados, com o objetivo de reduzir a aglomeração no transporte público.

§ 2º - As feiras livres deste município que tradicionalmente ocorrem aos sábados, nas próximas duas semanas, acontecerão nas sextas-feiras, ou seja, nos dias 11 e 18 de junho de 2021, apenas com feirantes deste Município, possibilitando o maior distanciamento entre as bancas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas.

Art. 4º - Poderão funcionar também, no período compreendido entre 05 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, exceto nas datas tratadas no art. 6º deste decreto, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 3º;

II – Instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

III – Pousadas e similares.

IV – Indústrias

Art. 5º No período compreendido entre 05 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 30% da capacidade do local, exceto nas datas tratadas no art. 6º deste decreto, adotando rigorosamente a higienização pessoal, uso de máscaras e distanciamento social.

§ 1º - A vedação tratada no “caput” não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

§ 2º A vedação contida no “caput” não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

Art. 6º - Nos dias **05, 06, 12 e 13** de junho, de maneira excepcional, para reduzir a circulação humana, somente poderão funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos com álcool em gel ou a 70% e o distanciamento social:

I – estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia;

II – Postos de combustíveis e derivados e revendedores de água e gás;

III - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

IV - cemitério e serviços funerários;



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

V – Oficinas automotivas e serviços de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos; instalações de máquinas e equipamentos em geral, e equipamentos de refrigeração e climatização;

Art. 7º - As Coordenações Municipais de Epidemiologia e de Vigilância Sanitária, e a Guarda Municipal, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá ocorrer o fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19) e deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, objetivando evitar sanções e penalidades.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e ainda, poderá ser interditado por até 07 (sete) dias, em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19, ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º - As multas aplicadas e não pagas, serão lançadas na Dívida Ativa do Município, em nome do estabelecimento infrator e/ou de seu representante legal;

§ 5º - As multas serão aplicadas pelas Coordenações Municipais de Epidemiologia e de Vigilância Sanitária, responsáveis pela fiscalização de que trata o art. 7º deste decreto.

§ 6º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

Art. 9º - Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

§ 1º - No período compreendido entre 07 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021, as escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão funcionar através do sistema híbrido, nos termos do decreto 41.010, de 07 de fevereiro de 2021.

§ 2º - As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão realizar atividades presenciais para os alunos com transtorno do espectro autista – TEA e pessoas com deficiência.

Art. 10 - Ficam suspensas, no período compreendido entre 07 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021, as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Estadual, estabelecidos neste Município.

Parágrafo Único - O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Segurança e Defesa Social, Administração Penitenciária, Desenvolvimento Humano, com atividade neste Município.

Art. 11 - Permanece obrigatório, em todo território deste Município, a higienização constantes das mãos com álcool em gel ou a 70% e o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados de comércio e serviços, nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único – Todos os Secretários, Coordenadores e Chefes de Setores Municipais, estão obrigados a exigirem dos funcionários lotados em suas repartições, a constante higienização das mãos e o uso de máscaras. Em caso de descumprimento, determine-se o corte do ponto e consequente desconto em folha de pagamento.

Art. 12 - No período compreendido entre 05 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021, fica proibido festas, shows em espaços públicos ou privados, reuniões presenciais, instalação de circo, congressos, seminários, conferências e feiras comerciais em todo o território deste Município, inclusive, a realização de eventos sociais, exceto, os já marcados antes da edição deste decreto, devendo ser comprovado.

Art. 13 – Durante o período compreendido entre 05 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021, ficarão fechados, os campos de futebol das zonas urbana e rural, academias publicas de saúde e as piscinas dos balneários privados estabelecidos neste Município.



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º - Fica terminantemente proibido em todo território deste Município, a realização de bingos e/ou quaisquer outros tipos de sorteios, mesmo que seja beneficente, que causem aglomeração de pessoas.

§ 2º - As casas de jogos de azar e similares, durante o período de 05 a 18 de junho de 2021, funcionarão das 7:00 às 13:00 horas, adotando, o uso de álcool, máscaras e distanciamento social

Art. 14 - Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico municipal e estadual.

Art. 15 – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 04 de junho de 2021.

Maria Rodrigues de Almeida Farias
PREFEITA MUNICIPAL

MARAFarias

Maria Rodrigues de Almeida Farias
Prefeita Municipal